



**LEI MUNICIPAL Nº 1.691,**

Autoria: Poder Executivo Municipal

**DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

Acrescenta o § 6º ao art. 4º, da Lei Municipal nº 556/1997, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica acrescido o § 6º ao art. 4º da Lei Municipal nº 556/1997, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)”

§ 6º - *Os servidores contratados em caráter temporário e os servidores cedidos por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, receberão diárias calculadas nos percentuais estabelecidos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.061/2010, correspondentes ao cargo de provimento efetivo equivalente”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 de janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 16 de outubro de 2017.**

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal